



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araras

PROCESSO : 4297/989/18
INTERESSADO: CIEMS PROFESSOR ROQUE NEVIO FIORAVANTE -
SALTINHO
ASSUNTO : V Fiscalização Ordenada 2018 - Merenda
RESPONSÁVEL: Monica Angélica Taranto Urbano
CPF : 095.050.448-36

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 9 de agosto, a quinta fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar a merenda escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Os bens da cozinha não estão patrimoniados;
- Não existe controle dos bens da cozinha;
- Não há talheres limpos e em quantidades suficientes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araras

- Não há pratos limpos e em quantidades suficientes (vidro, plástico ou descartáveis);
- Não há controle de itens estocados;
- No espaço de armazenamento os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso;
- Os alimentos não estão estocados adequadamente;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;
- O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola;
- Está prevista a distribuição aos alunos, ou foi encontrado em estoque para esse fim, alimentos listados como proibidos no artigo 22 da Resolução FNDE n.º 26 de 17/06/2013;
- O Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição foi elaborado, porém não foi disponibilizado;
- Não há cardápio por faixa etária;
- Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Araras

GDUR-10-Araras, em 15 de agosto de 2018.

Paulo César Silva Alvarenga
Diretor Substituto
UR-10-Araras